



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 91-B

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 91-B

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

realizadas através de teletrabalho deverão ser definidos e orientados pelo Diretor do Departamento correspondente, estando o ponto devidamente justificado durante esse período;

b) Os departamentos com indisponibilidade de executar o serviço de teletrabalho devem adotar medidas de rodízios seguindo a orientação de cada Diretor do Departamento correspondente, de forma que não haja prejuízo a execução de serviço, estando o ponto devidamente justificado durante esse período;

c) Para servidores maiores de 60 anos, gestantes, doença crônica, autoimune, tratamento de câncer, executar serviços e atividades passíveis preferencialmente em teletrabalho, ou na impossibilidade, deve ser adotado o sistema de rodízio, conforme orientação do Diretor de Departamento respectivo, estando o ponto devidamente justificado durante a pandemia de COVID-19, devendo ser avaliado caso a caso;

d) Não se aplica aos órgãos e repartições que compõem o Departamento Municipal da Saúde sendo que todo e qualquer funcionário desta pasta poderá ser convocado excepcionalmente em outras funções, ficando vedada a recusa, sob pena das medidas administrativas cabíveis, podendo ser avaliado caso a caso;

e) Suspensão dos prazos administrativos para processos e expedientes administrativos regulamentares e legais, por 30 dias, sem prejuízo de eventual prorrogação, exceto os prazos de procedimentos licitatórios;

f) Suspender o serviço de transporte público (circular), prazo a contar de 21 de março de 2020 até a data de 31 de março de 2020;

g) Suspender todas as reuniões públicas, solenidades, homenagens especiais e situações de aglomeração de pessoas em geral, visando a proteção de todos os cidadãos envolvidos;

h) Serão atendidas as situações consideradas urgentes pelas equipes técnicas dos respectivos serviços, por agendamentos: CREAS, CRAS, Fundo Social e Departamento Desenvolvimento Social, Cadastro Único – Cadúnico, (e-mail: [promocaosocial2@igarapava.sp.gov.br](mailto:promocaosocial2@igarapava.sp.gov.br) e telefone/celular: 16 – 3172-1910 / 98201-3446), bem como, Conselho Tutelar por meio do telefone:

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2231 DE 19 DE MARÇO DE 2020

*DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS URGENTES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Municipal de nº 2226 de 14 de Março de 2020, o qual Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Igarapava;

Considerando o art. 3º do Decreto Municipal de nº 2227 de 16 de Março de 2020, no que tange as medidas de suspensão no âmbito do Município;

Considerando o Decreto Estadual Nº 64.862, de 13 de março de 2020 do Governo Estado de São Paulo;

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando as recomendações administrativas emitidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em 19 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Estabelece no âmbito do Município de Igarapava/SP medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19, com seguintes objetivos estratégicos:

I – no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, a contar do dia 23 de março de 2020 à 31 de março de 2020, decide:

a) Os serviços e atividades passíveis de serem



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 91-B

Página 3 de 13

3172-3758 ou via celular: 16 – 98875-6609 telefone do plantão), observando as orientações da Secretária do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – SEDS.

i) Centro Convivência de Idosos conhecido como Clube da 3ª Idade fica suspenso por 60 dias, conforme termos do Decreto Estadual nº 58047 de 15 de maio de 2012;

j) Conforme as medidas do protocolo operacional do Departamento De Saúde Municipal - Anexo I, e outras medidas a ser lançadas posteriormente.

k) Regime de plantão ao atendimento municipal do Procon, pelo meio de comunicação e-mail: [procon@igarapava.sp.gov.br](mailto:procon@igarapava.sp.gov.br), ou, via telefone: 16 – 99172-1465.

l) Realização da feira do produtor rural de Igarapava/SP, suspensa a contar de 20 de março de 2020 a 31 de março de 2020;

m) Feira livre, eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, de natureza pública, que importa de aglomeração de públicos, suspenso por prazo indeterminado;

n) Fica determinado aos cidadãos e familiares que vierem a utilizar o velório municipal evitem a aglomeração de pessoas. Sendo funcionamento limitado no máximo de 8 (oito) horas de uso com limite máximo de 10 (dez) pessoas por sala, a partir de 20 de março de 2020 a 31 de março de 2020;

o) Informações e orientações, através do Departamento Saúde pelo e-mail: [coronavirus@igarapava.sp.gov.br](mailto:coronavirus@igarapava.sp.gov.br) e via telefone 3172-3086.

p) Informações e Orientações do Departamento Administrativo, pela ouvidoria municipal e pelo e-mail: [ouvidoria@igarapava.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@igarapava.sp.gov.br) e telefone: 16 – 3173-8200;

II – no âmbito do Setor Privado, recomenda:

a) Às farmácias, drogarias e demais estabelecimentos que distribuem e/ou comercializam luvas, máscaras, álcool gel, entre outros produtos relacionados à prevenção ao COVID-19 ou doenças assemelhadas, que evitem o aumento de preços, destinando a comercialização de máscaras com prioridade às pessoas com eventual contágio e aos profissionais da área de saúde.

b) Às empresas, indústrias e comércio em geral, que estabeleçam, sempre que possível, o teletrabalho e turnos diferenciados de trabalho, com a finalidade de reduzir o fluxo de pessoas e as aglomerações.

c) Os transportes de massa (ônibus, caminhões, vans, taxi e congêneres) devem manter uma política de limpeza diária e frequente com produtos saneantes nas superfícies de contato dos passageiros.

Art. 2º. Será determinada licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou, conforme o caso, até que se comprove a ausência de infecção pelo agente patogênico COVID-19 a funcionários públicos e estagiários que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I – tenham recentemente regressado do exterior, onde esteve em países ou regiões consideradas endêmicas, nos termos das informações prestadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS ou pelo Ministério da Saúde;

II – tenham tido contato direto e habitual com pessoa portadora do agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica clínica e/ou laboratorial;

III - apresentarem sintomas associados à COVID-19, tais como febre associada a sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar).

§ 1º. O afastamento previsto no caput deste artigo será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive sem prejuízo dos vencimentos.

§ 2º. Os servidores, funcionários públicos e estagiários que se enquadrarem em qualquer hipótese dos incisos deste artigo devem comunicar o fato imediatamente à sua chefia, remetendo-lhe os respectivos documentos comprobatórios.

§ 3º. O funcionário público que não apresentar mais sintomas ao término do período de afastamento, ou comprovada a ausência de infecção, deverá retornar às suas atividades imediatamente.

Art. 3º. Ficam adotadas as seguintes medidas externas para redução do fluxo e circulação de pessoas, eventual transmissão do agente Coronavírus no território do Município de Igarapava:

I – No período compreendido a partir de 21 de março



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 91-B

Página 4 de 13

de 2020 à 31 de março de 2020:

a) ficam suspensas atividades não essenciais dentre as quais serviços religiosos (templos, igrejas, centros espíritas e entidades congêneres), academias de ginásticas e outros serviços de atividades esportivas, centros comerciais com grandes fluxos de pessoas, casas de shows e eventos;

b) ficam suspensos o funcionamento de cursos de idiomas e profissionalizantes;

c) ficam suspensos eventos esportivos, musicais, bailes, atividades em quadras esportivas, culturais, educacionais, de lazer (Clubes) e similares, de natureza privada, inclusive espetáculos teatrais e circenses e parques de diversões, que importe em aglomeração de público;

d) ficam suspensos os funcionamentos de mercados populares urbanos, teatros, estabelecimentos comerciais, galerias, academias, templos religiosos, salão de festas, buffets, clubes, entidades de classe e indústrias, restaurantes, bares e congêneres, comerciais gerais, escritórios em gerais, salões de beleza, barbearias, bares, bancos, financeiras e lotéricas;

e) ficam suspensas as visitas aos serviços de acolhimentos de idosos e de crianças e adolescentes, devendo – se promover ou ser adotados outros meios de comunicação familiares;

§1º Os eventos a que se refere a alínea “c” do inciso I deste artigo, que já possuam alvará para a sua realização, terão suas autorizações suspensas pelo mesmo período da medida de emergência.

§2º A suspensão de funcionamento dos estabelecimentos descritos neste artigo será reavaliada ao final do prazo previsto no inciso I.

Art. 4º Ficam autorizados o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, devendo adotar horário especial exclusivo para idosos:

a) De saúde, farmácias, drogarias, supermercados, padarias, casas de carnes, comércio e distribuição de gêneros alimentícios, postos de combustíveis, revendas de gás, lojas de conveniência, lojas de material e insumos hospitalares; casas agropecuárias, insumos agrícolas,

máquinas agrícolas, transportadoras.

b) Serviços de entregas em domicílios e comércio eletrônico.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados neste artigo deverão adotar todas as medidas profiláticas para o combate do Novo Coronavírus – COVID 19 nos termos definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 5º Caso não venham ser cumpridas as determinações contidas neste decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 Lei nº 6.437/77 e ao art. 268 do CP, bem como as autoridades policiais deverão cumprir o quanto determinado, utilizando -se dos procedimentos de praxe, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento com medidas complementares.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Igarapava/SP 19 de Março de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS

### ANEXO I

#### Ofício Circular 01/2020

#### Protocolo Operacional Padrão Saúde – Alterações COVID-19

As orientações gerais devem ser observadas por todos os setores, e as observações específicas por cada setor

Responsável Vigilância em Saúde – Dr José Neto – 16 9 9206 4725

Vigilância Epidemiológica – 3173 8150 – Valda 16 9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 91-B

Página 5 de 13

8148 5622

### • ORIENTAÇÕES GERAIS – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;

• Redobrar o cuidado com higienização pessoal (especialmente lavagem de mãos) e desinfecção de locais onde há trânsito/permanência de pacientes e/ou pessoas;

• Evitar a aglomeração de pessoas, suspendendo-se, imediatamente, todas as atividades em grupo que podem ser suspensas;

• Evitar aglomeração de pessoas em local fechado priorizando ventilação natural, ambiente aberto, evitando-se locais com ar condicionado, inclusive com alteração de local de espera para ambientes externos, respeitando as características de cada setor;

• Inutilização da(s) cadeira(s) centrais de longarinas, tentando-se evitar contato físico entre pessoas, respeitando as características de cada setor;

• Suspender imediatamente os atendimentos eletivos que não sirvam para o diagnóstico/tratamento do COVID-19 e cuja ausência não represente risco de vida para os pacientes;

• Evitar cumprimento pessoal ou outra forma de contato físico interpessoal que possa ser evitado;

• O uso de máscara descartável é devido somente a paciente sintomático respiratório que deverá ser atendido em isolamento;

• O uso de EPI para o tratamento/cuidado de paciente com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 é obrigatório em ambiente de isolamento, para as pessoas que mantenham contato/cuidado do paciente assistido;

• Priorizar atendimento a pessoas vulneráveis, assim entendidos, imuno suprimidos, idosos, crianças menores que 5 anos, e outras comorbidades;

• Fazer orientações gerais quanto ao cuidado e prevenção da COVID-19 em todos os ambientes de saúde;

• Disponibilizar orientações e condutas por via eletrônica, telefone ou outro meio suficiente (whatsapp, facebook, etc), divulgando-se formas de contato das unidades, principalmente buscando evitar o atendimento

presencial e resolução de situações mais simples;

• Notificar **IMEDIATAMENTE** a Vigilância em Saúde por suspeita de COVID-19, preferencialmente por via telefônica ou eletrônica, com o preenchimento de formulário se assim o setor o exigir, com dados completos do paciente;

• A dispensa do trabalho de profissionais com mais de 60 anos com avaliação de reposição posterior das horas não cumpridas;

• Eventualmente marcados novos atendimentos imprescindíveis para a saúde, os agendamentos deverão ser feitos por horário não permitida a entrada antecipada do paciente no serviço de saúde;

• A entrada de acompanhantes no serviço de saúde não será permitida senão em casos imprescindíveis;

• Notificar a Vigilância em Saúde de casos suspeitos/confirmados, preferencialmente por contato telefônico;

### 1. ATENÇÃO BÁSICA

• Dispensar atendimento eletivos/agendados que não sirvam para o diagnóstico/tratamento do COVID-19 e cuja ausência não represente risco de vida para os pacientes;

• Fazer o **ATENDIMENTO** de pacientes sintomáticos respiratórios em isolamento, sendo que, constatada suspeita de COVID-19, o paciente deverá ser encaminhado para quarentena, em local adequado, observadas as condições de clínicas do paciente;

• Evitar visitas domiciliares para situações não urgentes, sendo que, especialmente, os Agentes Comunitários de Saúde deverão ajudar na organização do fluxo da unidade, bem como realizar funções próprias administrativas, tais como preenchimento e digitação em sistemas;

• Orientar o acompanhamento dos pacientes em isolamento domiciliar por suspeita COVID-19, quanto às atribuições dos familiares/cuidadores, bem como manter contato, preferencialmente por telefone ou outro meio eletrônico, e encaminhamento para ambiente hospitalar em caso de piora do quadro clínico;

• Manter o acompanhamento de pacientes crônicos,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 91-B

Página 6 de 13

com ênfase na renovação das receitas e componente especializado, preferencialmente de forma não presencial;

- Preencher o formsus conforme orientação da Vigilância no que couber;

### 2. CENTRO DE ESPECIALIDADES E REGULAÇÃO

- Não marcar consultas eletivas de especialidades que não venham a contribuir com o diagnóstico/tratamento do COVID-19, exceto tratamento de câncer, e/ou outras doenças cuja ausência represente risco de vida (morte) para os pacientes, com ênfase nos atendimentos prioritários;

- Ficam mantidos ainda os atendimentos em pediatria e obstetrícia;

- Fica mantida a vacinação, observadas as orientações gerais quanto à aglomeração de pessoas, filas e sala de espera;

### 3. CAPS

- Dispensar atendimento eletivos/agendados que não sirvam para o diagnóstico/tratamento do COVID-19 e cuja ausência não represente risco de vida (morte) para os pacientes;

- Evitar internações, voluntárias ou involuntárias, que não representem iminente risco, mantendo-se o acompanhamento para casos prioritários de acordo com a avaliação da equipe, com acompanhamento por meio eletrônico se assim for possível;

- Observar normas gerais quanto aos cuidados com higiene e desinfecção local, suspensão de grupos e oficinas, bem como normas sobre salas de espera e aglomeração;

### 4. APOIO TERAPÊUTICO – NASF – FISIOTERAPIA

- Dispensar atendimento eletivos/agendados que não sirvam para o diagnóstico/tratamento do COVID-19 e cuja ausência não represente risco de vida (morte) para os pacientes;

- Ficam dispensados os profissionais, com posterior avaliação de reposição das horas não cumpridas, bem como convocação a qualquer tempo para auxílio em atividades em quaisquer setores/locais da Saúde no Município;

- Deverão ser orientados pacientes e familiares sobre as presentes normas, especialmente com providências possíveis para segmento do tratamento sem o profissional;

- Devem ser mantidos os atendimentos de urgência, prioritários, assim entendidos os que representem risco iminente ao paciente em caso de desassistência, o que deverá ficar a cargo dos profissionais do Município;

- Ficam suspensos os atendimentos realizados por terceirizados até revogação do presente circular ou de revogação do decreto n. 2227 do Prefeito Municipal de 16 de março de 2020;

### 5. ODONTOLOGIA – CEO e ESTAÇÃO SAÚDE

- Dispensar atendimento eletivos/agendados que não sirvam para o diagnóstico/tratamento do COVID-19 e cuja ausência não represente risco de vida (morte) para os pacientes;

- Manter os atendimentos de urgência/emergência e, sendo possível, rodízio entre os profissionais na Estação Saúde, com avaliação de reposição posterior das horas não cumpridas, o que deverá ser viabilizado pela coordenação local;

- A qualquer tempo poderá haver convocação para auxílio em atividades em quaisquer setores/locais da Saúde no Município

- Nos atendimentos de urgência, auxiliar no diagnóstico/suspeita de COVID-19, encaminhando-se os casos para atendimento nas unidades de saúde referenciadas, NOTIFICANDO a unidade respectiva e Vigilância em Saúde com dados completos do paciente;

### 6. TRANSPORTE DE PACIENTES

- Observar normas gerais quanto à higiene pessoal, desinfecção de locais e viaturas, mantendo-se álcool gel à disposição em todos os veículos;

- Observar normas gerais quanto ao uso racional de máscaras e EPI's, conforme orientações supra;

- Evitar deslocamentos desnecessários;

- Notificar pacientes sintomáticos respiratórios para a Vigilância em Saúde com dados completos do paciente;

- Observar orientações gerais quanto ao uso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 91-B

Página 7 de 13

de ventilação natural, evitar ar condicionado, evitar aglomeração, bem como orientações quanto a restrição de acompanhantes;

### 7. SANTA CASA

- Dispensar/não marcar atendimento, exames e procedimentos eletivos/agendados que não sirvam para o diagnóstico/tratamento do COVID-19, exceto diagnóstico ou tratamento de câncer, e outros cuja ausência represente risco de vida (morte) para os pacientes, observada avaliação individualizada da equipe de saúde;

- Ficam mantidos exames imprescindíveis para a manutenção de tratamento já iniciado, especialmente protocolos do componente especializado;

- Notificar pacientes sintomáticos respiratórios para a Vigilância em Saúde com dados completos do paciente, incluindo ainda o paciente no formsus, segundo orientações da Vigilância em Saúde;

- Manter profissional referência, responsável pelo serviço, em tempo integral para possível contato da/com a Vigilância em Saúde e demais serviços;

- Receber pacientes suspeitos referenciados pelas unidades de saúde, mantendo-se isolamento se for o caso;

- Observar as orientações gerais quanto a locais de espera e aglomerações;

- Disponibilizar álcool gel nas recepções;

- Observar o protocolo municipal de atendimento, especialmente quanto a necessidade de isolamento de casos suspeitos/confirmados/internados;

### 8. FARMÁCIA E DEPARTAMENTO

- Restringir a entrada de pessoas atendidas, organizando-se fila e fluxo de atendimento com restrição da entrada na unidade;

- Observar orientações gerais quanto a atendimento via telefone outro meio eletrônico, bem como restrição de acompanhantes;

### 9. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Manter controle e acompanhamento das notificações, suspeitas e confirmações COVID-19,

especialmente mantendo-se integral atendimento da Vigilância Epidemiológica;

- Manter TODAS as ações de Controle de Vetores, priorizando orientações e evitando-se entrada em domicílio e principalmente evitando-se contato interpessoal;

- Manter TODAS as ações de Vigilância Sanitária, priorizando orientações e evitando-se contato interpessoal, com ênfase no cumprimento de todas as determinações do controle CODIV-19;

- Observar as orientações gerais quanto a manutenção de canais de atendimento não presencial, inclusive mantendo telefone de contato em tempo integral;

### DECRETO Nº 2230 – DE: 19 DE MARÇO DE 2020

*Institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento do Impacto da Covid-19.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

Art. 2º – Fica instituído o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, com a atribuição de assessorar o prefeito municipal de Igarapava em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia de que trata este decreto, observada a seguinte composição:

- I. Chefe de Planejamento e Metas
- II. Diretor Departamento de Saúde
- III. Diretor Departamento de Finanças
- IV. Diretora de Assistência Social
- V. Diretora de Departamento de Educação
- VI. Diretor Departamento Jurídico

Parágrafo Único – O Comitê de que trata este artigo:

1. terá como atribuições precípua submeter ao Prefeito Municipal, quando caracterizada a competência provativa deste, propostas de decreto tendo por objeto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 91-B

Página 8 de 13

a pandemia do COVID19, bem como determinar aos Diretores de Departamento e dirigentes máximos das entidades da Administração indireta a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos;

2. convidará para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado;

3. funcionará, em caráter permanente, no Paço Municipal;

Art. 3º – O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- Presidente: Tales Gabriel Taveira Bittar
- Membro: Murilo Silveira Soares dos Santos
- Membro: Adélia de Paula
- Membro: Renata Valéria Cardozo Balieiro
- Membro: Elisabete Jorge Scanduzzi
- Membro: Bruno Rene Cruz Rafachini

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezanove de Março de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADO.Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

Chefe de Planejamento e Metas

### Outros atos

**OF 17/2020 GT**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Igarapava, 19 de março de 2020.

Aos confrontantes e terceiros eventualmente interessados na regularização fundiária do núcleo Avenida Mogiana, com acesso principal pela Rua Coronel José Alves Ferreira.

O Município de Igarapava, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 45.324.290/0001-67 com sede social nesta cidade, na Rua Dr. Gabriel Vilela, 213, neste ato representado pelo Sr. Prefeito José Ricardo Rodrigues Mattar, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 23.646.285 e CPF/MF sob nº 162.070.128-90, vem à presença de Vossas Senhorias, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº 13.465/17, NOTIFICÁ-LAS, nos termos seguintes:

Ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S, do núcleo denominado “Avenida Mogiana”, com acesso principal pela Rua Coronel José Alves Ferreira.

#### **2. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO**

A Área está localizada na Avenida Mogiana – Igarapava-SP.

A descrição da área tem início no Ponto 01 de coordenadas E(X) = 211.239,31

e N(Y) = 7.781.129,83, localizado na confluência da Rua Coronel José Alves Ferreira com a área de propriedade Não Identificada; deste ponto segue por

uma distância de 27,50m e Rumo de S 26°01'04" E até o Ponto 02; segue por uma distância de 17,89m e Rumo de S 24°11'57" E até o Ponto 03; segue por

uma distância de 2,39m e Rumo de N 59°21'15" E até o Ponto 04; segue por uma distância de 19,60m e Rumo de S 25°10'15" E até o Ponto 05; segue por uma distância de 6,24m e Rumo de S 68°23'15" W até o Ponto 06; segue por uma distância de 7,63m e Rumo de S 24°02'18" E até o Ponto 07; segue por uma distância de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 91-B

Página 9 de 13

0,81m e Rumo de S 68°13'14" W até o Ponto 08; segue por uma distância de 8,68m e Rumo de S 14°21'06" E até o Ponto 09; confrontando do Ponto 01 ao Ponto 09 com Não Identificado; segue por uma distância de 11,14m e Rumo de S 21°32'13" E até o Ponto 10; confrontando do Ponto 09 ao Ponto 10 com a Rua Custódio Ribeiro Soares Trecho 2; segue por uma distância de 13,16m e Rumo de S 12°22'57" E até o Ponto 11; segue por uma distância de 8,41m e Rumo de N 76°17'28" E até o Ponto 12; segue por uma distância de 4,85m e Rumo de S 14°19'26" E até o Ponto 13; segue por uma distância de 8,68m e Rumo de S 18°21'33" E até o Ponto 14; segue por uma distância de 16,09m e Rumo de S 33°42'57" E até o Ponto 15; segue por uma distância de 9,28m e Rumo de S 25°49'08" E até o Ponto 16; segue por uma distância de 14,65m e Rumo de S 30°13'14" E até o Ponto 17; segue por uma distância de 13,55m e Rumo de S 30°25'38" E até o Ponto 18; segue por uma distância de 15,02m e Rumo de S 46°09'09" E até o Ponto 19; segue por uma distância de 6,44m e Rumo de S 19°46'38" E até o Ponto 20; segue por uma distância de 13,31m e Rumo de S 23°28'35" E até o Ponto 21; segue por uma distância de 3,49m e Rumo de S 23°06'38" E até o Ponto 22; segue por uma distância de 0,86m e Rumo de N 64°50'04" E até o Ponto 23; segue por uma distância de 21,23m e Rumo de S 43°21'01" E até o Ponto 24; segue por uma distância de 0,45m e Rumo de N 43°09'50" E até o Ponto 25; segue por uma distância de 7,41m e Rumo de S 45°06'24" E até o Ponto 26; segue por uma distância de 3,87m e Rumo de N 44°53'36" E até o Ponto 27; segue por uma distância de 5,05m e Rumo de N 54°31'40" E até o Ponto 28; confrontando do Ponto 10 ao Ponto 28 com Não Identificado; segue por uma distância de 19,57m e Rumo de S 65°44'40" E até o Ponto 29; confrontando do Ponto 28 ao Ponto 29 com a Rua Nasser Antônio; segue por uma distância de 4,30m e Rumo de S 57°36'23" E até o Ponto 30; segue por uma distância de 4,45m e Rumo de S 70°44'01" E até o Ponto 31; segue por uma distância de 5,68m e Rumo de S 67°30'46" E até o Ponto 32; segue por uma distância de 1,82m e Rumo de N 24°34'36" E até o Ponto 33; segue por uma distância de

8,45m e Rumo de S 68°03'51" E até o Ponto 34; segue por uma distância de 1,47m e Rumo de S 21°56'09" W até o Ponto 35; segue por uma distância de 16,37m e Rumo de S 67°22'41" E até o Ponto 36; segue por uma distância

de 9,61m e Rumo de S 63°55'41" E até o Ponto 37; segue por uma distância de 19,28m e Rumo de S 65°43'40" E até o Ponto 38; segue por uma distância de 12,23m e Rumo de S 66°56'09" E até o Ponto 39; segue por uma distância de 6,34m e Rumo de S 64°51'21" E até o Ponto 40; segue por uma distância de 1,02m e Rumo de N 24°45'58" E até o Ponto 41; segue por uma distância de 6,37m e Rumo de S 67°06'36" E até o Ponto 42; segue por uma distância de 11,89m e Rumo de S 69°51'21" E até o Ponto 43; segue por uma distância de 21,12m e Rumo de N 72°23'15" E até o Ponto 44; segue por uma distância de 9,68m e Rumo de S 17°36'45" E até o Ponto 45; segue por uma distância de 7,92m e Rumo de N 73°40'45" E até o Ponto 46; segue por uma distância de 7,54m e Rumo de S 09°48'41" E até o Ponto 47; segue por uma distância de 6,55m e Rumo de S 17°29'45" E até o Ponto 48; segue por uma distância de 2,00m e Rumo de N 60°49'26" E até o Ponto 49; segue por uma distância de 8,54m e Rumo de S 29°10'34" E até o Ponto 50; segue por uma distância de 5,35m e Rumo de S 00°39'37" E até o Ponto 51; segue por uma distância de 13,73m e Rumo de N 79°19'02" E até o Ponto 52; confrontando do Ponto 29 ao Ponto 54 com Não Identificado segue por uma distância de 13,11m e Rumode N 85°02'57" E até o Ponto 53; confrontando do Ponto 52 ao Ponto 53 com a Rua João Orsi; segue por uma distância de 12,26m e Rumo de S 13°38'34" E até o Ponto 54; confrontando do Ponto 53 ao Ponto 54 com Não Identificado segue por uma distância de 16,72m e Rumo de S 55°11'00" E até o Ponto 55; confrontando do Ponto 54 ao Ponto 55 com a Rua Zeca Marçal; segue por uma distância de 2,85m e Rumo de N 77°52'26" E até o Ponto 56; segue por uma distância de 8,26m e Rumo de S 63°47'23" E até o Ponto 57; segue por uma distância de 8,50m e Rumo de S 45°07'25" E até o Ponto 58; segue por uma distância de 8,71m e Rumo de N 41°23'15" E até o Ponto 59; segue por uma distância de 9,46m e Rumo de S 69°33'09" E até o Ponto 60; segue por uma distância de 5,32m e Rumo de S 44°41'55" E até o Ponto 61; segue por uma distância de 1,60m e Rumo de N 60°31'03" E até o Ponto 62; segue por uma distância de 6,17m e Rumo de S 53°10'54" E até o Ponto 63; segue por uma distância de 7,14m e Rumo de S 61°57'59" E até o Ponto 64; segue por uma distância de 1,81m e Rumo de N 57°55'53" E até o Ponto 65; segue por uma distância de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 91-B

Página 10 de 13

6,37m e Rumo de S 42°22'23" E até o Ponto 66; segue por uma distância de 7,24m e Rumo de S 57°36'21" E até o Ponto 67; segue por uma distância de 6,13m e Rumo de S 49°33'38" W até o Ponto 68; segue por uma distância de 15,22m e Rumo de S 58°19'01" E até o Ponto 69; confrontando do Ponto 55 ao Ponto 69 com Não Identificado segue por uma distância de 13,10m e Rumo de S 80°44'05" E até o Ponto 70; confrontando do Ponto 69 ao Ponto 70 com a Rua Ângelo Colmaneti; segue por uma distância de 10,48m e Rumo de S 55°59'13" E até o Ponto 71; segue por uma distância de 10,03m e Rumo de S 47°03'27" E até o Ponto 72; segue por uma distância de 1,91m e Rumo de N 42°56'33" E até o Ponto 73; segue por uma distância de 15,95m e Rumo de S 53°27'32" E até o Ponto 74; segue por uma distância de 0,77m e Rumo de N 37°26'45" E até o Ponto 75; segue por uma distância de 13,85m e Rumo de S 54°27'08" E até o Ponto 76; segue por uma distância de 4,17m e Rumo de N 35°48'12" E até o Ponto 77; segue por uma distância de 2,74m e Rumo de S 23°24'08" E até o Ponto 78; segue por uma distância de 6,58m e Rumo de N 74°18'47" E até o Ponto 79; segue por uma distância de 4,84m e Rumo de S 08°58'56" E até o Ponto 80; segue por uma distância de 8,61m e Rumo de S 62°29'20" E até o Ponto 81; segue por uma distância de 2,80m e Rumo de S 40°51'58" E até o Ponto 82; segue por uma distância de 0,64m e Rumo de S 31°36'12" W até o Ponto 83; segue por uma distância de 7,93m e Rumo de S 60°27'28" E até o Ponto 84; segue por uma distância de 2,53m e Rumo de N 33°03'12" E até o Ponto 85; segue por uma distância de 12,64m e Rumo de N 59°34'25" E até o Ponto 86; confrontando do Ponto 70 ao Ponto 86 com Não Identificado; segue por uma distância de 5,65m e Rumo de S 12°41'29" E até o Ponto 87; segue por uma distância de 8,80m e Rumo de S 20°32'14" E até o Ponto 88; segue por uma distância de 20,37m e Rumo de S 54°40'39" E até o Ponto 89; segue por uma distância de 10,11m e Rumo de S 57°06'51" E até o Ponto 90; segue por uma distância de 0,95m e Rumo de S 31°13'31" W até o Ponto 91; segue por uma distância de 3,33m e Rumo de S 44°55'19" E até o Ponto 92; segue por uma distância de 4,73m e Rumo de S 53°22'44" E até o Ponto 93; segue por uma distância de 1,85m e Rumo de N 38°46'39" E até o Ponto 94; segue por uma distância de 19,28m e Rumo de S 56°57'34" E

até o Ponto 95; segue por uma distância de 1,02m e Rumo de S 35°48'44" W até o Ponto 96; segue por uma distância de 7,78m e Rumo de S 57°43'25" E até o Ponto 97; segue por uma distância de 7,97m e Rumo de S 52°58'27" E até o Ponto 98; segue por uma distância de 0,51m e Rumo de N 20°14'52" E até o Ponto 99; segue por uma distância de 7,23m e Rumo de S 52°52'03" E até o Ponto 100; segue por uma distância de 1,61m e Rumo de N 37°54'05" E até o Ponto 101; segue por uma distância de 36,38m e Rumo de S 56°46'07" E até o Ponto 102; segue por uma distância de 0,86m e Rumo de N 39°20'03" E até o Ponto 103; segue por uma distância de 6,72m e Rumo de S 56°10'59" E até o Ponto 104; segue por uma distância de 0,80m e Rumo de S 32°09'49" W até o Ponto 105; segue por uma distância de 13,23m e Rumo de S 56°59'53" E até o Ponto 106; segue por uma distância de 1,10m e Rumo de N 44°35'55" E até o Ponto 107; segue por uma distância de 27,99m e Rumo de S 56°41'06" E até o Ponto 108; segue por uma distância de 1,24m e Rumo de S 27°42'49" W até o Ponto 109; segue por uma distância de 19,93m e Rumo de S 57°13'30" E até o Ponto 110; segue por uma distância de 0,98m e Rumo de N 16°31'29" E até o Ponto 111; segue por uma distância de 15,64m e Rumo de S 54°28'54" E até o Ponto 112; segue por uma distância de 1,54m e Rumo de S 36°11'23" W até o Ponto 113; segue por uma distância de 6,19m e Rumo de S 49°49'40" E até o Ponto 114; segue por uma distância de 1,63m e Rumo de N 40°16'38" E até o Ponto 115; segue por uma distância de 7,15m e Rumo de S 54°47'18" E até o Ponto 116; segue por uma distância de 8,65m e Rumo de S 48°16'08" E até o Ponto 117; segue por uma distância de 5,20m e Rumo de S 37°21'00" E até o Ponto 118; segue por uma distância de 3,47m e Rumo de S 49°24'33" E até o Ponto 119; segue por uma distância de 10,06m e Rumo de S 43°02'17" E até o Ponto 120; segue por uma distância de 0,81m e Rumo de N 55°47'57" E até o Ponto 121; segue por uma distância de 30,72m e Rumo de S 40°21'29" E até o Ponto 122; segue por uma distância de: 20,35m e Rumo de S 43°13'16" E até o Ponto 123; segue por uma distância de 1,19m e Rumo de S 20°57'18" W até o Ponto 124; segue por uma distância de 7,03m e Rumo de S 37°25'59" E até o Ponto 125; segue por uma distância de 18,99m e Rumo de S 39°54'01" E até o Ponto 126; confrontando do Ponto 86 ao Ponto 126 com a Rua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 91-B

Página 11 de 13

Antônio Bortoleti segue por uma distância de 13,42m e Rumo de S 20°53'49" E até o Ponto 127; segue por uma distância de 42,30m e Rumo de S 40°06'59" E até o Ponto 128; segue por uma distância de 13,27m e Rumo de S 39°25'48" E até o Ponto 129; segue por uma distância de 9,65m e Rumo de S 40°43'07" E até o Ponto 130; segue por uma distância de 0,30m e Rumo de N 63°18'20" E até o Ponto 131; segue por uma distância de 31,10m e Rumo de S 40°30'05" E até o Ponto 132; segue por uma distância de 13,84m e Rumo de S 41°24'36" E até o Ponto 133; segue por uma distância de 22,30m e Rumo de S 40°40'58" E até o Ponto 134; segue por uma distância de 11,26m e Rumo de S 34°44'50" E até o Ponto 135; segue por uma distância de 2,10m e Rumo de N 86°47'53" E até o Ponto 136; segue por uma distância 7,01m e Rumo de S 35°47'25" E até o Ponto 137; segue por uma distância de 15,38m e Rumo de S 43°54'12" E até o Ponto 138; segue por uma distância de 36,45m e Rumo de S 40°48'35" E até o Ponto 139; segue por uma distância de 16,09m e Rumo de S 39°52'04" E até o Ponto 140; segue por uma distância de 7,75m e Rumo de S 42°13'33" E até o Ponto 141; segue por uma distância de 32,27m e Rumo de S 40°16'05" E até o Ponto 142; segue por uma distância de 1,20m e Rumo de S 21°22'53" E até o Ponto 143; segue por uma distância de 0,92m e Rumo de S 17°47'16" W até o Ponto 144; confrontando do Ponto 126 ao Ponto 144 com a Rua Bráulio Prado; segue por uma distância de 9,26m e Rumo de S 47°55'02" W até o Ponto 145; segue por uma distância 13,36m e Rumo de S 64°50'39" W até o Ponto 146; segue por uma distância 8,84m e Rumo de S 53°23'59" W até o Ponto 147; confrontando do Ponto 144 ao Ponto 147 com a Rua Maria L. Maciel Cunha; segue por uma distância de 40,74m e Rumo de N 41°03'49" W até o Ponto 148; confrontando do Ponto 147 ao Ponto 148 com Não Identificado; segue por uma distância 10,92m e Rumo de N 39°34'51" W até o Ponto 149; confrontando do Ponto 148 ao Ponto 149 com a Rua Gutemberg Gonçalves; segue por uma distância de 43,86m e Rumo de N 41°42'51" W até o Ponto 150; confrontando do Ponto 148 ao Ponto 149 com a Rua Gutemberg Gonçalves segue por uma distância de 10,78m e Rumo de N 44°35'13" W até o Ponto 151; confrontando do Ponto 150 ao Ponto 151 com a Rua Virgílio Del Guerra; segue por uma distância de 44,33m e

Rumo de N 39°44'02" W até o Ponto 152; confrontando do Ponto 151 ao Ponto 152 com Não Identificado; segue por uma distância de 11,58m e Rumo de N 48°16'33" W até o Ponto 153; confrontando do Ponto 152 ao Ponto 153 com a Rua Walter de Oliveira Campos; segue por uma distância de 4,33m e Rumo de N 32°40'26" W até o Ponto 154; segue por uma distância de 7,08m e Rumo de N 36°45'50" W até o Ponto 155; segue por uma distância de 38,69m e Rumo de N 41°35'45" W até o Ponto 156; segue por uma distância de 24,07m e Rumo de N 40°08'44" W até o Ponto 157; segue por uma distância de 21,53m e Rumo de N 38°38'55" W até o Ponto 158; segue por uma distância de 3,45m e Rumo de N 62°40'48" W até o Ponto 159; segue por uma distância de 2,96m e Rumo de N 39°45'20" W até o Ponto 160; segue por uma distância de 3,87m e Rumo de S 50°14'40" W até o Ponto 161; segue por uma distância de 5,07m e Rumo de N 39°43'57" W até o Ponto 162; segue por uma distância de 1,55m e Rumo de N 53°06'31" E até o Ponto 163; segue por uma distância de 2,17m e Rumo de N 39°47'01" W até o Ponto 164; segue por uma distância de 0,96m e Rumo de N 50°56'35" E até o Ponto 165; segue por uma distância de 16,57m e Rumo de N 37°38'11" W até o Ponto 166; segue por uma distância de 1,82m e Rumo de S 53°46'15" W até o Ponto 167; segue por uma distância de 17,29m e Rumo de N 37°20'02" W até o Ponto 168; segue por uma distância de 5,15m e Rumo de S 53°06'36" W até o Ponto 169; segue por uma distância de 10,68m e Rumo de N 39°39'33" W até o Ponto 170; segue por uma distância de 9,88m e Rumo de S 50°20'27" W até o Ponto 171; segue por uma distância de 9,92m e Rumo de N 43°44'49" W até o Ponto 172; segue por uma distância de 23,90m e Rumo de N 39°08'07" W até o Ponto 173; segue por uma distância de 6,95m e Rumo de N 42°34'26" W até o Ponto 174; segue por uma distância de 9,24m e Rumo de N 48°08'01" W até o Ponto 175; segue por uma distância de 1,45m e Rumo de S 38°42'39" W até o Ponto 176; segue por uma distância de 38,08m e Rumo de N 47°49'27" W até o Ponto 177; segue por uma distância de 1,39m e Rumo de N 33°00'55" E até o Ponto 178; segue por uma distância de 9,65m e Rumo de N 56°59'05" W até o Ponto 179; segue por uma distância de 11,08m e Rumo de N 46°59'22" W até o Ponto 180; segue por uma distância de 28,81m e Rumo de N 56°31'39" W até o Ponto 181;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 91-B

Página 12 de 13

confrontando do Ponto 153 ao Ponto 181 com Não Identificado; segue por uma distância de 11,98m e Rumo de N 29°21'12" W até o Ponto 182; confrontando do Ponto 181 ao Ponto 182 com a Rua Sem Nome 2; segue por uma distância de 19,70m e Rumo de N 55°27'08" W até o Ponto 183; segue por uma distância de 6,46m e Rumo de S 34°53'48" W até o Ponto 184; segue por uma distância de 40,12m e Rumo de N 55°06'12" W até o Ponto 185; segue por uma distância de 3,77m e Rumo de S 42°52'05" W até o Ponto 186; segue por uma distância de 9,03m e Rumo de N 61°05'28" W até o Ponto 187; segue por uma distância de 23,69m e Rumo de N 56°41'07" W até o Ponto 188; segue por uma distância de 17,96m e Rumo de N 55°27'03" W até o Ponto 189; segue por uma distância de 8,06m e Rumo de N 35°52'41" E até o Ponto 190; segue por uma distância de 10,40m e Rumo de N 54°53'06" W até o Ponto 191; segue por uma distância de 6,88m e Rumo de S 36°01'27" W até o Ponto 192; segue por uma distância de 9,32m e Rumo de N 55°08'55" W até o Ponto 193; segue por uma distância de 1,94m e Rumo de S 36°05'13" W até o Ponto 194; segue por uma distância de 19,84m e Rumo de N 53°50'12" W até o Ponto 195; segue por uma distância de 18,38m e Rumo de N 51°33'58" W até o Ponto 196; segue por uma distância de 5,35m e Rumo de N 37°16'15" E até o Ponto 197; segue por uma distância de 15,16m e Rumo de N 49°52'51" W até o Ponto 198; segue por uma distância de 8,50m e Rumo de N 54°03'23" W até o Ponto 199; segue por uma distância de 0,47m Rumo de S 35°42'50" W até o Ponto 200; segue por uma distância de 5,20m e Rumo de N 52°03'17" W até o Ponto 201; confrontando do Ponto 182 ao Ponto 201 com Não Identificado segue por uma distância de 13,14m e Rumo de N 29°45'04" W até o Ponto 202; segue por uma distância de 19,00m e Rumo de S 26°17'27" W até o Ponto 203; segue por uma distância de 2,50m e Rumo de S 15°52'52" até o Ponto 204; segue por uma distância de 16,26m e Rumo de S 27°39'22" W até o Ponto 205; segue por uma distância de 4,85m e Rumo de N 82°00'34" W até o Ponto 206; segue por uma distância de 17,71m Rumo de N 59°07'47" W até o Ponto 207; confrontando do Ponto 201 ao Ponto 207 com a Rua Sem Nome 1; segue por uma distância de 30,44m e Rumo de S 69°50'25" W até o Ponto 208; confrontando do Ponto 207 ao Ponto 208 com a Rua Sem

Nome 1 e Não Identificado; segue por uma distância de 19,48m e Rumo de N 33°36'49" W até o Ponto 209; segue por uma distância de 20,87m e Rumo de N 36°49'01" W até o Ponto 210; segue por uma distância de 55,53m e Rumo de N 68°50'47" E até o Ponto 211; segue por uma distância de 11,53m e Rumo de N 58°35'58" W até o Ponto 212; segue por uma distância de 27,91m e Rumo de N 63°18'50" W até o Ponto 213; segue por uma distância de 32,79m e Rumo de N 65°02'53" W até o Ponto 214; segue por uma distância de 22,86m e Rumo de N 64°19'17" W até o Ponto 215; segue por uma distância de 21,83m e Rumo de N 68°19'25" W até o Ponto 216; segue por uma distância de 9,01m e Rumo de N 72°14'05" W até o Ponto 217 segue por uma distância de 15,38m e Rumo de N 66°32'06" W até o Ponto 218; segue por uma distância de 1,94m e Rumo de S 23°01'35" W até o Ponto 219; segue por uma distância de 15,32m e Rumo de N 66°04'14" W até o Ponto 220; segue por uma distância de 1,82m e Rumo de N 23°01'06" E até o Ponto 221; segue por uma distância de 26,90m e Rumo de N 66°32'06" W até o Ponto 222; segue por uma distância de 2,27m e Rumo de N 22°47'51" E até o Ponto 223; segue por uma distância de 11,78m e Rumo de N 67°54'01" W até o Ponto 224; segue por uma distância de 2,62m e Rumo de S 22°47'51" W até o Ponto 225; segue por uma distância de 10,32m e Rumo de N 67°44'40 W até o Ponto 226; segue por uma distância de 0,89m e Rumo de S 21°55'35" W até o Ponto 227; segue por uma distância de 7,83m e Rumo de N 67°54'24" W até o Ponto 228; segue por uma distância de 5,14m e Rumo de N 72°41'12" W até o Ponto 229; segue por uma distância de 29,52m e Rumo de N 69°23'51" W até o Ponto 230; segue por uma distância de 45,14m e Rumo de S 69°49'47" W até o Ponto 231; confrontando do Ponto 208 ao Ponto 231 com o Sem Denominação e Rua Branca Marcacini; segue por uma distância de 10,96m e Rumo de N 47°28'37" W até o Ponto 232; confrontando do Ponto 231 ao Ponto 232 com a Rua Branca Marcacini; segue por uma distância de 20,08m e Rumo de N 28°33'57" W até o Ponto 233; segue por uma distância de 83,99m e Rumo de N 30°08'12" W até o Ponto 234; segue por uma distância de 43,24m e Rumo de N 28°44'15" W até o Ponto 235; segue por uma distância de 2,27m e Rumo de S 61°16'17" W até o Ponto 236; segue por uma distância de 9,13m e Rumo de N



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 91-B

Página 13 de 13

24°36'35" W até o Ponto 237; segue por uma distância de 15,06m e Rumo de N 22°33'58" W até o Ponto 238; confrontando do Ponto 232 ao Ponto 238 com Não Identificado; segue por uma distância de 12,85m e Rumo de N 32°46'49" W até o Ponto 239; confrontando do Ponto 238 ao Ponto 239 com a Rua Custódio Ribeiro Soares; segue por uma distância de 75,91m e Rumo de N 29°31'23" W até o Ponto 240; confrontando do Ponto 239 ao Ponto 240 com Não Identificado; segue por uma distância de 16,78m e Rumo de N 60°15'54" E até o Ponto 241; segue por uma distância de 3,92m e Rumo de N 87°29'31" E até o Ponto 242; segue por uma distância de 4,55m e Rumo de N 60°53'14" E até o Ponto 243; segue por uma distância de 13,82m e Rumo de N 75°45'48" E até o Ponto 244; segue por uma distância de 13,20m e Rumo de N 78°28'15" E até o Ponto 245; segue por uma distância de 1,01m e Rumo de S 78°54'14" E até o Ponto 246; segue por uma distância de 10,28m e Rumo de N 78°09'17" E até o Ponto 01; confrontando do Ponto 240 ao Ponto 01 com a Rua Coronel José Alves Ferreira; segue por uma distância de; ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 54.528,34m<sup>2</sup>.

Econômico, Ganha Tempo.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Igarapava e o Programa Cidade Legal, da Secretaria de Estado da Habitação de São Paulo, e tramita nos autos do Processo Administrativo Municipal nº 1903/2020

Desta forma, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS para, querendo, apresenta impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de divulgação do presente edital de notificação, nos termos do artigo 31, §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossas Senhorias será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se a todas as medidas necessárias para a regularização do núcleo supramencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através da Ganha Tempo, no setor de Habitação, no endereço Avenida João Augusto de Freitas, nº 629, no horário de atendimento : das 9:00 às 16:00 hs, no Departamento de Desenvolvimento